



**TJPE**  
Tribunal de Justiça de Pernambuco



**PODER JUDICIAL MENDOZA**  
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

**PODER JUDICIAL MENDOZA**  
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

OFICINA DE PEQUEÑAS CAUSAS Y CONSUMO

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (BRASIL) E A SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DE MENDOZA (ARGENTINA)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL**, registrado no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com domicílio na praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, representado neste ato por seu Presidente, Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, doravante “**TJPE**”, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO**, representada por seu Diretor-Geral, o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, e da **COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO**, representada por sua Coordenadora Geral, a Dra. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, e a **SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA PROVÍNCIA DE MENDOZA, ARGENTINA**, com domicílio legal na avenida España, nº. 480, 4º. andar, cidade de Mendoza, representado neste ato por seu Presidente, Mgter. Dalmiro Garay Cueli, doravante “**SUPREMA CORTE**”, conforme **Processo Administrativo SEI TJPE nº. 00037072-43.2022.8.17.8017**, concordam em celebrar o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I:** O presente Protocolo de Intenções tem como objeto favorecer a vinculação institucional entre ambos os Poderes Judiciários de Mendoza, Argentina, e Pernambuco, Brasil, a fim de colaborar com os demais países da região da América do Sul nas ações tendentes à implementação da Justiça de Pequenas Causas.

**CLÁUSULA II:** O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Pernambuco, oferecerá sua experiência e trajetória na matéria da Justiça de Pequenas Causas a este Poder Judiciário de Mendoza, considerando-se os 40 anos da entrada em vigor de tal justiça.

**CLÁUSULA III:** A Suprema Corte de Justiça de Mendoza, por meio do Escritório de Pequenas Causas da Corte, e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Brasil, por meio da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Pernambuco, constituirão, a partir da assinatura da presente convenção, o Comitê de Cooperação Internacional da Justiça de Pequenas Causas da América do Sul para trabalhar de forma conjunta na implementação, desenvolvimento e fortalecimento do Foro da Justiça de Pequenas Causas nos demais países da região americana

**CLÁUSULA IV:** Criar o Comitê de Cooperação Internacional da Justiça de Pequenas Causas da América do Sul, sob a direção conjunta da Coordenação Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Pernambuco, Brasil, e da Suprema Corte de Justiça de Mendoza, Argentina, através da Oficina de Pequenas Causas da Corte, a quem caberá tomar as decisões pertinentes para sua condução.

**CLÁUSULA V:** Ambas as dependências judiciárias mencionadas na cláusula III comprometem-se a realizar capacitações na matéria da Justiça de Pequenas Causas, com o fim de difundir e colaborar com a implementação desta justiça gratuita para a comunidade, contribuindo para o cumprimento do direito humano de acesso à justiça e à tutela judicial efetiva.

**CLÁUSULA VI:** A fim de promover e concretizar os objetivos institucionais deste acordo, poderão ser celebrados convênios específicos com outros Poderes Judiciais de outra Província da Argentina, com outros Estados do Brasil e com outros países da América. Ambos os Poderes Judiciais, de Mendoza e Pernambuco, poderão convidar outros Poderes Judiciais de seus respectivos países para integrar o Comitê criado por meio deste documento.

**CLÁUSULA VII:** Para efeitos de realizar atividades entre ambas as Instituições para a concreção do acordado e para o caso de que o objeto de tal acordo implique obrigações de índole econômica para qualquer das partes signatárias, tal circunstância deverá consignar-se expressamente no acordo detalhando os termos pactuados.

**CLÁUSULA VIII:** A presente convenção tem uma duração de dois anos a partir de sua assinatura, renovável, quando de seu término, automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de alguma das partes, a qualquer momento, o que deverá ser comunicado de forma fidedigna à outra com não menos de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA IX:** Qualquer divergência, controvérsia ou diferença que possa suscitar-se na execução desse Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer a arbitragem internacional, com observância das regras de competência vigentes.

**CLÁUSULA X:** E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - Presidente

**SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA PROVÍNCIA DE MENDOZA**

Mgter. Dalmiro Garay Cueli - Presidente

**ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO**

Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello - Diretor-Geral

**COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO**

Dra. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara - Coordenadora-Geral

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_